



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

LEI Nº 384 DE 07 DE AGOSTO DE 2003.

EMENTA: PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É proibido a realização de queimada, para limpeza de terrenos, bem como a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município.

Art. 2º - O Município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa determinada pelo Executivo Municipal, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 07 de agosto de 2003.


JORGE VANDERLI SERFIOTI
Presidente